

NORMA INTERNA Nº 16/2018

Estabelece normas para o uso de videoconferência no Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Produção Vegetal da UFPR.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA – PRODUÇÃO VEGETAL, em sua 10ª Reunião Ordinária de 03 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de adequação das Normas Internas, de acordo com o artigo 43º da Resolução Nº 32/17 CEPE,

RESOLVE:

Art. 1º A banca que julgará uma dada defesa (qualificação, pré-defesa, defesa de dissertação/tese) poderá contar com a participação de membros externos ou docentes do Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Produção Vegetal (PGAPV) por videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente.

§ 1º A participação de membros de banca por videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente deverá ser informada no ofício de solicitação de defesa e autorizada pelo Colegiado.

§ 2º A participação de membros de Banca por videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente deverá ser obrigatoriamente registrada na ata de Defesa.

§ 3º O membro externo deverá enviar os documentos referentes à defesa (parecer, ata, etc.) assinado no espaço reservado para o membro de Banca que participou por videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente.

Art. 2º Excepcionalmente, o colegiado poderá autorizar a participação do aluno (mestrando ou doutorando) através de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente.

Parágrafo único. A solicitação de participação do aluno (mestrando ou doutorando) através de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente deverá ser devidamente justificada e comprovada.

Art. 3º A videoconferência poderá ser utilizada no processo de seleção de novos alunos. Nesse caso, o edital deve informar em que situações (candidatos que não residem em Curitiba e Região Metropolitana - municípios relacionados na Lei Estadual n.º 13.512/2002, www.comec.pr.gov.br) e quais os procedimentos para a realização da videoconferência.

Art. 4º A presente Norma Interna entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Norma Interna Nº 21/2016.

Curitiba, 03 de dezembro de 2018.

ANIBAL DE MORAES
Coordenador do PGAPV